



UNIVERSIDADE
DE ÉVORA

Homologado

2021/11/02

[Handwritten signature]

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO N.º 140/DF-GCP/UE/2021

1

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA TRANSPORTES AÉREOS, ALOJAMENTOS,
TRANSPORTE FERROVIÁRIO E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES (TRANSFERS, VISTOS,
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO) PARA A UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de agência de viagens para transportes aéreos, alojamentos, transporte ferroviário e outros serviços complementares (Transfers, vistos, entrega de documentação) para a Universidade de Évora, nomeadamente:
 - a) Serviços de transporte aéreo – consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais;
 - b) Serviços de alojamento – consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
 - c) Serviços de transporte ferroviário – consulta, reserva, alteração, revalidação, cancelamento e emissão do título de transporte ferroviário nacional e internacional;
 - d) Aluguer de viaturas;
 - e) Seguros associados a viagens;
 - f) Outros serviços complementares – transfers e vistos.
2. É adotado o procedimento de concurso público com publicidade internacional, ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
3. O código CPV para a presente aquisição é o 63510000-7 referente a Serviços de agências de viagens e serviços similares.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;



- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

1. O contrato a celebrar produz efeitos à data da sua assinatura por ambas as partes, considerando o cumprimento dos prazos e demais obrigações legais aplicáveis previstas no artigo 104.º do CCP e tem o seu termo a 31/12/2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.
2. O contrato poderá cessar antes do prazo indicado no número anterior caso seja atingido o preço contratual previsto para este procedimento.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação de prestar os serviços objeto deste procedimento de acordo com as condições de prestação de serviços definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. O Cocontratante fica ainda obrigado a:
 - a) Designar um consultor de viagem e um seu substituto que assegure que o fluxo diário de pedidos se processe de acordo com as condições de prestação de serviços definidas no

presente caderno de encargos, e assegure a aplicação de tarifas negociadas com companhias aéreas e com unidades hoteleiras preferenciais, ao nível local ou internacional;

- b) Assegurar o contacto telefónico 24 horas, todos dias do ano, para apoio aos viajantes ou para resolução de solicitações urgentes fora do horário laboral, período dentro do qual deverão ser utilizados os meios normais de contacto;
- c) Assegurar a prestação do serviço ao mais baixo preço.

3. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado a:

- a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- b) Comunicar antecipadamente ao gestor do contrato, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;
- c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- g) A caducidade, no decurso da execução do contrato, dos atos previstos na alínea f), é causa de resolução do contrato por impossibilidade superveniente de cumprimento.

Cláusula 5.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6ª

Responsabilidades

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Universidade de Évora, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Universidade de Évora

Cláusula 9.^a

Preço base

1. O preço base pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento é de **675.000,00€ (Seiscentos e setenta e cinco mil euros)**, ao qual acrescerá IVA, quando for legalmente aplicável, de acordo com o regime específico de IVA (Regime da margem de lucro das Agências de Viagens), e o regime de isenção previsto no artigo 14º do Código de IVA.
2. O preço base máximo unitário, para cada uma das taxas de serviços, a aplicar na prestação dos serviços objeto do presente procedimento está definido no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, não podendo os concorrentes ultrapassar os referidos preços bases unitários, sob pena de exclusão.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço de transporte aéreo, ferroviário, de alojamento e de outros serviços complementares, **acrescido da taxa de serviço constante da proposta adjudicada, e subtraído da taxa de desconto constante da proposta adjudicada**, e de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não poderá, em qualquer caso, ultrapassar o montante de **675.000,00€ (Seiscentos e setenta e cinco mil euros)**.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.
5. O preço contratual está distribuído por ano económico conforme abaixo especificado:
Ano económico 2022: 350.000€;
Ano económico 2023: 325.000€;
6. A importância fixada para o ano económico de 2023 será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Cláusula 11.^a

Gestor do contrato

1. De acordo com o artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será o Dr. Ruben Paulo Ventura Bravo.

2. Nas suas ausências por motivo de férias, doença ou outro impedimento o gestor do contrato será o Dr. Pedro Barras.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos.
4. Entende-se por vencimento da obrigação respetiva: a emissão dos documentos de viagem aérea, ferroviária, de alojamento, de *transfer*, de visto, de aluguer de viaturas e seguros associados a viagens.
5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade de Évora, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar:
 - o Número da nota de fornecimento/compromisso;
 - o Descrição dos serviços prestados;
 - o Valor dos serviços prestados, com discriminação das respetivas taxas praticadas e desconto do valor da fatura.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

CADERNO DE ENCARGOS - PROCEDIMENTO Nº 140/DF-GCP/UE/2021 – CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA TRANSPORTES AÉREOS, ALOJAMENTOS, TRANSPORTE FERROVIÁRIO E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES (TRANSFERS, VISTOS, ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO) PARA A UNIVERSIDADE DE ÉVORA

- a) Pelo incumprimento das especificações técnicas descritas no presente caderno de encargos, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 3. A Universidade de Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias após o envio da respetiva nota de fornecimento ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário
- 3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
- 4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizados pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no código dos contratos públicos e demais legislações aplicáveis e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.^a

Especificações técnicas

1. O Cocontratante deve assegurar:

- a. A consulta e informação dos requisitos para prestação do serviço (por exemplo: vistos, necessidade de passaporte, validade do passaporte, entre outras), verificação das características que sejam críticas à segurança e funcionamento adequados do serviço (estabilidade política do país de destino, condições sanitárias, vacinação obrigatória, entre outras) e informação de potenciais greves das companhias aéreas;
- b. A procura constante do melhor preço tendo em conta os requisitos de serviço do cliente nos diversos sistemas disponíveis;
- c. A existência de um consultor de viagens, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;
- d. A assistência nos aeroportos de Lisboa e do Porto, para apoio nos procedimentos de *check in* e despacho de bagagem ou na resolução de algum imprevisto de última hora.
- e. Assegurar a prestação do serviço ao mais baixo preço.

12

2. O Cocontratante, no que se refere aos **tempos de resposta** deve assegurar que:

- a. As respostas aos pedidos de serviços, designadamente orçamentos, alterações, esclarecimentos, entre outros, sejam efetuadas no **limite máximo de 1 hora após solicitação eletrónica e, em casos de urgência e imprevisibilidade, no limite máximo de 30 minutos**, desde que a comunicação evidencie essa situação;
- b. As emissões e entrega de documentações sejam efetuadas **até 2 horas** após a confirmação da emissão dos serviços e, **em casos de urgência e imprevisibilidade, no limite máximo de 45 minutos**;
- c. As respostas às reclamações e sugestões **são inferiores a cinco dias**.

3. Na prestação de serviços de *transporte aéreo*, o Cocontratante obriga-se a:

- a. Consulta e informação da disponibilização de viagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais, em companhias regulares e low cost, de acordo com a solicitação do Contraente Público;

- b. Apresentar, pelo menos, duas propostas para a viagem solicitada;
 - c. A informação referente às alíneas anteriores deve ser acompanhada:
 - Das respetivas classes de voo;
 - Das tarifas mais económicas e disponíveis, incluindo tarifas com restrições e sem restrições, indicando em todas a validade das tarifas;
 - Da política de alteração e cancelamento de cada proposta apresentada;
 - Da possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos para a Universidade de Évora e indicar a validade dessa pré-reserva;
 - Da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a Universidade de Évora deve fornecer;
 - Outros elementos considerados relevantes para a execução da viagem (por exemplo mudança de aeroporto que obrigue a aquisição de serviço de transfere, entre outros).
 - d. Reserva, emissão e envio para o Contraente Público de passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais, em companhias regulares e low cost, as quais devem ser acompanhadas de toda a informação útil sobre a viagem;
4. Na prestação de serviços de *transporte ferroviário*, o Cocontratante obriga-se a:
- a. Consulta e informação da disponibilização da viagem de acordo com a solicitação do Contraente Público, a qual deve ser acompanhada:
 - Da respetiva classe e horário de partida e chegada;
 - Da política de alteração, reembolso e cancelamento da deslocação;
 - Da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a Universidade de Évora deve fornecer;
 - Outros elementos considerados relevantes para a execução da viagem.
 - b. Reserva, emissão e envio para a entidade adquirente dos bilhetes eletrónicos, os quais devem ser acompanhados de toda a informação útil sobre a viagem;
 - c. Alteração e cancelamento da viagem.
5. Para a prestação de serviços de *alojamento*, o Cocontratante obriga-se a:
- a. Consulta e informação da disponibilização sobre tarifas quer dos hotéis nacionais e internacionais indicados pelo Contraente Público, quer sugeridos pelo Cocontratante dentro das condições solicitadas, sendo que em regra e preferencialmente deverão ser indicados orçamentos para hotéis até 3 estrelas;
 - b. Excecionalmente, o Cocontratante pode apresentar orçamentos para estadia em hotéis com número de estrelas superior e, nos seguintes casos:

- Quando se verifique preços mais económicos face a um hotel de três estrelas na zona limítrofe do local que se pretende;
 - Inexistência de hotel até três estrelas no local ou inexistência de vaga;
 - Quando se afigure economicamente mais vantajosa a estadia num hotel de mais de três estrelas no local por comparação com hotéis até três estrelas fora da zona limítrofe do local pretendido;
- c. Apresentar, pelo menos, duas alternativas para o alojamento dentro das condições solicitadas ou dentro de condições mais favoráveis;
- d. A informação referente às alíneas anteriores deve ser acompanhada:
- Da categoria do hotel, tipo de quarto e regime de alojamento;
 - Da informação das tarifas mais económicas e disponíveis, incluindo tarifas com reembolso e sem reembolso, indicando em todas a validade das tarifas;
 - Da política de alteração e cancelamento de cada proposta de alojamento apresentada;
 - Da possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos para a Universidade de Évora e indicar a validade dessa pré-reserva;
 - Da informação útil sobre o alojamento sugerido por ambas as partes, incluindo itinerários, serviços incluídos no regime de alojamento apresentado (nomeadamente, refeições, bebidas, entre outros), moradas, horários, acessibilidades;
 - Da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a Universidade de Évora deve fornecer;
 - Outros elementos considerados relevantes.
- e. Reserva, emissão e envio para a entidade adquirente do(s) voucher(s) do alojamento, o qual deve ser acompanhado de toda a informação útil sobre a estadia.
6. Para a prestação de aluguer e viaturas: e seguros:
- a. Apresentar as tarifas mais económicas;
 - b. Gerir o processo para obtenção dos documentos necessários para o aluguer das viaturas e emissão das apólices de seguros.
7. Para a prestação de *outros serviços complementares*, o Cocontratante obriga-se a:
- a. Informar sobre a obrigatoriedade de emissão de visto nas deslocações a determinados destinos;
 - b. Gerir todo o processo de obtenção de vistos com máxima rapidez e com o mínimo envolvimento por parte da Universidade de Évora;
 - c. Envio à Universidade de Évora do(s) visto(s) o qual deve ser acompanhado de toda a informação pertinente;
 - d. Informar da necessidade de requerer o serviço de transfer.

Cláusula 21.^a**Execução dos serviços**

1. Os serviços serão executados mediante o envio de uma nota de fornecimento da Universidade de Évora.
2. A Universidade de Évora reserva-se no direito de consultar outras agências de viagens obrigando-se o Cocontratante a acompanhar o preço mais baixo, desde que reunidas as mesmas especificações e condições do serviço requerido.
3. A Universidade de Évora, ao abrigo do direito de consulta a outras agências de viagens pode, ainda, apresentar ao Cocontratante, outras alternativas que se afigurem mais vantajosas.
4. Nas situações referidas nos dois números anteriores, e caso o Cocontratante não possa acompanhar a alternativa ou melhorá-la, assiste à Universidade de Évora o direito de optar pela solução mais vantajosa, mesmo que apresentada por entidade diferente do Cocontratante.

ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS

SIGLA	Taxas de serviço	Preço Base Unitário por taxa de serviço
	Descrição	
TSETAN	Taxa de serviço para emissão de bilhete de avião nacional	20,00 €
TSATAN	Taxa de serviço para alteração de bilhete de avião nacional	20,00 €
TSCTAN	Taxa de serviço para cancelamento de bilhete de avião nacional	20,00 €
TSETFN	Taxa de serviço para emissão de bilhete de transporte ferroviário nacional	5,00 €
TSATFN	Taxa de serviço para alteração de bilhete de transporte ferroviário nacional	5,00 €
TSCTFN	Taxa de serviço para cancelamento de bilhete de transporte ferroviário nacional	5,00 €
TSETFI	Taxa de serviço para emissão de bilhete de transporte ferroviário internacional	10,00 €
TSATFI	Taxa de serviço para alteração de bilhete de transporte ferroviário internacional	10,00 €
TSCTFI	Taxa de serviço para cancelamento de bilhete de transporte ferroviário internacional	10,00 €
TSETAE	Taxa de serviço para emissão de bilhete de avião Europa	35,00 €
TSATAE	Taxa de serviço para alteração de bilhete de avião Europa	20,00 €
TSCTAE	Taxa de serviço para cancelamento de bilhete de avião Europa	20,00 €
TSETAI	Taxa de serviço para emissão de bilhete de avião Intercontinental	50,00 €
TSATAI	Taxa de serviço para alteração de bilhete de avião Intercontinental	20,00 €
TSCTAI	Taxa de serviço para cancelamento de bilhete de avião Intercontinental	20,00 €
TSEAN	Taxa de serviço para emissão de voucher em hotel nacional	10,00 €
TSAAN	Taxa de serviço para alteração de voucher em hotel nacional	10,00 €
TSCAN	Taxa de serviço para cancelamento de voucher em hotel nacional	10,00 €
TSEAI	Taxa de serviço para emissão de voucher em hotel internacional	15,00 €
TSAAI	Taxa de serviço para alteração de voucher em hotel internacional	15,00 €
TSCAI	Taxa de serviço para cancelamento de voucher em hotel internacional	15,00 €
TSAVN	Taxa de serviço de aluguer de viaturas nacional	10,00 €
TSAVI	Taxa de serviço de aluguer de viaturas internacional	15,00 €
TSET	Taxa de serviço para emissão de transferes	20,00 €
TSAT	Taxa de serviço para alteração de transferes	10,00 €
TSCT	Taxa de serviço para cancelamento de transferes	10,00 €
TSEV	Taxa de serviço para emissão de vistos	60,00 €
TSAV	Taxa de serviço para alteração de vistos	20,00 €
TSCV	Taxa de serviço para cancelamento de vistos	20,00 €
TSED	Taxa de serviço para emissão e entrega de documentação	20,00 €
TSAD	Taxa de serviço para alteração de documentação entregue	20,00 €
TSCD	Taxa de serviço para cancelamento de entrega de documentação	20,00 €